Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI No 2.036, DE 12 DE MARCO DE 1.996

Dispöe sobre concessäo de Subvençäo Social mensal à Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de Säo Paulo, usando das atribuiçöes de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1o de janeiro de 1.996, uma Subvençäo Social à Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

ARTIGO 2o - A Subvençäo Social ora concedida será paga quinzenalmente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e deverá ser aplicada exclusivamente no pagamento de despesas com médicos plantonistas.

ARTIGO 3o - As despesas decorrentes com a execuçäo desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário:

ARTIGO 4o - Fica, a partir de 16 de fevereiro de 1.996,

cancelada a Subvençäo Social concedida à Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista através da Lei Municipal no 2.032, de 24 de janeiro de 1.996.

ARTIGO 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçäo, retroagindo os seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 1.996.

ARTIGO 6o - Revogam-se as disposiçöes em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de março de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 12/março/1.996.=.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 13 e 14, do Volume de Leis no 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Laranjal Paulista, 120396.

José Thomé
Secretário Adjunto